



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032,

ALTO FELIZ, 06 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Estratégia da Saúde da Família, Microárea 05, da localidade de Arroio Jaguar, em substituição de Agente Comunitária de Saúde concursada, afastada do trabalho em decorrência de Benefício Previdenciário.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

ART. 2º. O vencimento básico é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos da Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005;

ART. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

ART 4º. Aplica-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido as regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013.

ART. 5º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

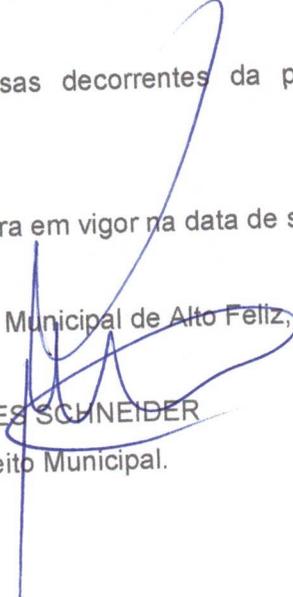
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 15 (quinze) dias.

ART. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo novo, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

ART. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos seis dias do mês de junho de 2024.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A contratação prevista no Projeto de Lei visa substituir Agente Comunitária de Saúde lotada na microárea 05, da localidade de Arroio Jaguar, que se encontra afastada do trabalho por motivo de benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez).

Tendo em vista que o concurso realizado em 2017 teve sua vigência expirada será necessário a realização de processo seletivo novo, considerando que não há mais como ser utilizada a lista dos aprovados no último concurso realizado para Agente Comunitário de Saúde. A servidora concursada encontra-se afastada por motivo de doença e ainda não houve vacância desse cargo, não podendo ser nomeada outra através de concurso.

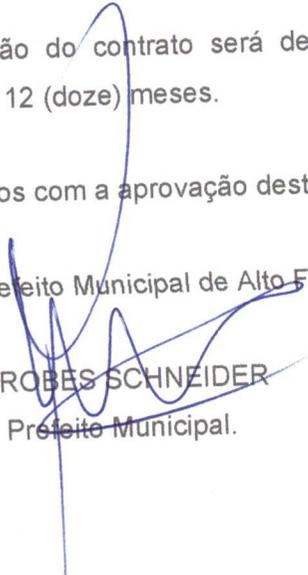
Embora o contrato da atual ocupante da contratação emergencial expire apenas no mês de junho faz-se necessária a autorização considerando que haverá necessidade de ser realizado novo processo seletivo simplificado o que demandará um tempo até ser realizado e, em junho quando expirar o contrato será necessário imediatamente contratar novo profissional, garantindo que essa área não fique sem agente comunitário.

O presente Projeto prescinde de impacto orçamentário financeiro, por se tratar de substituição, sendo que o salário da Agente titular está ao encargo da Previdência Social.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos seis dias do mês de junho de 2024.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.